Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PROJETO DE LEI N.º 30 /2015

Altera a redação do art. 1° da Lei Municipal n° 2.050, de 10 de setembro de 2010, que institui o adicional de produtividade para os médicos do programa de Saúde da Família – PSF, no município de Carmo do Paranaíba, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º O art. 1° da Lei Municipal n° 2.050, de 10 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Adicional de Produtividade para os médicos efetivos ou contratados, que prestam serviços em todas as unidades do Programa de Saúde da Família – PSF, no Município de Carmo do Paranaíba, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor dos vencimentos básicos mensais.

§ 1º Somente fará jus ao Adicional de Produtividade o médico que atender a todos os requisitos exigidos em Portaria a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde obriga-se a apresentar relatório, até o dia 25 de cada mês, à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, certificando o cumprimento das exigências contidas na Portaria a que se refere o parágrafo anterior, para efeito do pagamento do Adicional de Produtividade."

Na expectativa da aprovação da proposição que agora é submetida aos Ilustres Legisladores Municipais, de inarredável interesse público, enviamos à Edilidade Carmense nossos protestos de alta admiração e elevado apreço.

MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES

- PREFEITO MUNICIPAL -

Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 30 /2015, QUE "Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.050, 10 de setembro de 2010, e dá outras providências".

Carmo do Paranaíba, 03 de agosto de 2015.

Senhor Presidente,

Com elevada estima e consideração, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade alterar o art. 1° da lei Municipal n° 2050/2010.

A alteração apresentada busca regularizar a Lei Municipal a situação atual, com relação ao adicional de produtividade de 60% sobre os vencimentos básicos dos médicos que laboram nos PSF's Paranaíba e Santa Cruz. Pois à época da criação da referida Lei tais médicos das aludidas Unidades Básicas de Saúde eram responsáveis por um número maior de munícipes.

Contudo, atualmente, os bairros Paranaíba e Santa Cruz contam com dois PSF's, o que levou à diminuição dos pacientes atendidos pelos médicos que recebiam 60% à titulo de adicional de produtividade, e devido a isso, em consonância com o princípio da igualdade, se mostra justo que tais médicos passem a receber adicional de produtividade em percentual igual aos médicos dos demais PSF's, ou seja, 50% sobre os vencimentos básicos, conquanto prestam atendimentos à mesma quantidade de pessoas referenciadas nas demais Unidades de Saúde.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 03 de agosto de 2015.

MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
PREFEITO MUNICIPAL